



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Processo Administrativo nº 230/2020

Tipo Menor Preço Global – Aberto

Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de instalação elétrica no Ginásio Poliesportivo Laerte Alves.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo, n.º 525, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de seus Pregoeiros Rosimeire Paredes e Marcelino Felipini Silva, torna público que fará realizar LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo: Menor Preço Global, para empreitada integral, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital. Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do Portal de Compras do Governo Federal, considerando Termo de Acesso concedido ao MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO pelo Ministério da Economia.

Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município de Monsenhor paulo no endereço <http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br>, junto à CPL da Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação e as especificações do objeto licitado estão constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 A descrição detalhada dos itens consta no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.

1.3 Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão aquelas previstas no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela;

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte caso haja, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência



Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até duas casas após a vírgula) e valor global da proposta;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, especialmente os custos de estadia, frete, e quaisquer outros, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do município, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras estabelecidas pela Administração, que venham a ser descumpridas, total ou parcialmente, pelos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. Minuta de Proposta é a constante no Anexo II do presente Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente



estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela comissão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 no país;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.26.2 por empresas brasileiras;

7.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 Ao elaborar a proposta atualizada, o valor total da proposta deverá ser refletido proporcionalmente em todos os itens unitários da proposta.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá solicitar redução de preços ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - i. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
 - ii. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - iii. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - iv. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será realizada



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

mediante apresentação dos documentos de habilitação de que tratam este edital, dispensada esta apresentação na hipótese de os documentos de habilitação já constarem do SICAF, nos documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43 §3º do Decreto Federal 10.024/2019, podendo ser aplicado subsidiariamente.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.9.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Técnica

9.10.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou particular atestando a realização do serviço compatível;

9.10.2 Profissional Técnico de Engenharia com registro no CREA, com vínculo profissional junto à empresa licitante;

9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no item 9.2.3.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7 O modelo de Proposta Final também é o constante no **Anexo II**.

10.8 Após a fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar a Proposta Final na fase em que julgar mais conveniente, ainda que antes de verificar as condições de habilitação, devendo solicitar anteriormente à adjudicação por meio de funcionalidade do sistema, podendo solicitar a proposta individual anexada em cada item vencido, ou uma única Proposta Final com todos os itens vencidos anexados em item determinado pelo Pregoeiro.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 10 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato de fornecimento, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e postada no prazo de 05 (cinco) dias úteis devendo ser informado o código para rastreio via e-mail.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação;

16.5 Será formalizado Contrato necessário para o(s) item (s) constante (s) no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.1.1 referida Nota poderá substituir o contrato na forma do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da referida lei;

17.1.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 . a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.3 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos



termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

19. REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, sendo fixos e irrevogáveis.

19.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou álea extraordinária.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 apresentar documentação falsa;

23.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 não mantiver a proposta;

23.1.6 cometer fraude fiscal;

23.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

23.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada (Das 08h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura de Monsenhor paulo) hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pela Pregoeiro/CPL (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail); no endereço: Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, CEP 37.405-000.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.3.1 Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente para o e-mail: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, sendo que para ser considerado tempestivo, o pedido deverá no seu prazo fatal, ser realizado até às 16H em dias úteis de funcionamento da PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO, no e-mail supracitado.

24.5 Caso o pedido de esclarecimentos seja recebido fora do período estipulado, o mesmo será registrado como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-lo, podendo inclusive caso a dúvida seja relevante, emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. A CPL orienta aos licitantes que considerem primordialmente as especificações do objeto, condições de entrega, pagamento, prazo entre outros parâmetros relacionados ao certame, que estejam contidos no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua José Américo, 525 – Centro – MONSENHOR PAULO/MG – 37405-000, no



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Departamento de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Em caso de divergência entre a especificação do objeto contida no Termo de Referência e a especificação do objeto contida no Sistema de compras governamentais (comprasnet), prevalecem as especificações e unidades de medida do objeto, explícitas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

25.13 Ressalvada a publicação do presente Edital que ocorrerá no Diário Oficial do Município e da União, quando for o caso, a publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá praticados.

25.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Proposta

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Monsenhor paulo, 17 de novembro de 2020.

Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

R. Social Pessoa Jurídica:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:	Fone:		
Fax:	Celular:		
CNPJ:	E-mail:		
Representante Legal:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:	Fone:		
Celular:	E-mail:		
CI:	CPF:		

II - PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor médio unit	Valor médio total

III – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;
- Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;
- A proponente declara que tem conhecimento de todos os termos do edital e contrato e que está de acordo com as condições de fornecimento e pagamento estabelecidos.

MONSENHOR PAULO, __ de _____ de 2020.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2020

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO,
E A EMPRESA POR
INTERMÉDIO DA DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE OBRAS, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
ELÉTRICA POLIESPORTIVO LAERTE
ALVES (LAERTÃO), NESTE MUNICÍPIO,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS
ANEXOS, NA FORMA SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, situado na Rua n.º –
Setor – CEP , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato
representada pela Prefeita Municipal, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, portadora da
CI-RG n.º SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º , doravante
denominado CONTRATANTE, de um lado, e de outro, a empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado
....., com seus atos constitutivos registrados no(a).....,
sediada
em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual
n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s)
Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º....., CPF n.º.....,
doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, junto e avençado, o presente
instrumento contratual, originário na Tomada de Preço n.º, em conformidade com o disposto
na Lei 8.666/93, demais legislações pertinentes e processo administrativo n.º.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO GINÁSIO
POLIESPORTIVO LAERTE ALVES (LAERTÃO), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, cujos anexos integram este contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.3. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;

2.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

2.1.7. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.1.8. Exigir a seu critério a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

2.1.9. Emitir a Ordem de Serviços, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

2.1.10. Justificar e autorizar, sempre por escrito qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra e correspondentes a um dos itens abaixo.

2.1.10.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

2.1.10.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

2.1.10.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

2.1.10.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

2.1.11. Poderá acrescentar ou suprimir os serviços a seu critério, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

2.1.12. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

2.1.12.1. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

2.1.12.2. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

2.2. DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.2. Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

2.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

2.2.4. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

2.2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

2.2.8. Por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

2.2.9. A assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

2.2.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.12. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

2.2.13. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MG e outros órgãos o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

2.2.14. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

2.2.15. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.2.16. Afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE

2.2.17. Proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.

2.2.18. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA.

2.2.19. Apresentar sempre que solicitado as guias de recolhimento de FGTS e de INSS, comprovantes de pagamento de salários dos seus empregados.

2.2.20. Apresentar na assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra em nome do profissional responsável na empresa CONTRATADA.

2.3. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

2.4. A contratada deverá manter preposto com competência técnica e jurídica e aceito pela contratante, no local da obra/serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.1.1. Os serviços custarão à CONTRATANTE o valor total global de R\$......
(.....).

3.1.2. Os valores serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia da apresentação da nota fiscal.

3.1.3. Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,1% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a pro-rata-die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.1.4.O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.5.A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.5.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.5.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.1.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual tanto da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade da Federação, quanto perante o Estado de Minas Gerais, mediante Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e/ou Distrito Federal;

3.1.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade do Estado ou da Federação.

3.1.5.6. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.

3.1.5.7. Prova de Regularidade do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.1.5.8. Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.5.9. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.5 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.1.6 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,1% ao mês.

3.1.7 Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica de Execução (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.5 - DO REAJUSTAMENTO:

3.5.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base da proposta.

3.5.2 - Após o prazo previsto no item 3.5.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado do saldo remanescente.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.5.3 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o INCC (índice nacional da construção civil), ou caso seja extinto, outro que venha a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias nº:

4.2.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, após o recebimento pela contratada da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4. PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Departamento Municipal de Obras.

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

6.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1. PELA CONTRATADA:

- 6.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 6.5.1.3. As consultas à fiscalização;
- 6.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 6.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
- 6.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

6.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

- 6.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2;
- 6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 6.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 6.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 6.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 6.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1 - A execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiada ao setor competente da CONTRATANTE;

7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.

7.7 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA ou CAU a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9 - Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização do Departamento Municipal de Obras.

7.10 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.1 - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.

9.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

9.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.2.2. Advertência;

9.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

10.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

10.3.3 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.5 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

10.3.6 Não manter a proposta;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO e cobrado judicialmente.

9.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posterior. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

10.4. O último pagamento referente à última medição somente será realizado após o recebimento definitivo e atestado pela comissão de recebimento definitivo, sendo contado, a partir daí o prazo de 30 dias para pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de reter pagamento caso os encargos trabalhistas, previdenciários, ou quaisquer outros que esteja obrigado a recolher, caso não o tenha feito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO CREA

12.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1. A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, salvo no caso de vícios ocultos, que o prazo será do seu conhecimento, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

14.1 Este contrato foi objeto de licitação, de acordo a Lei nº 8.666/93, conforme edital constante do Processo nº.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Varginha, MG, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

MONSENHOR PAULO, aos ----- dias do mês de ----- de 2020.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

CONTRATADA



Ginásio Laertão

MEMORIAL DESCRITIVO ELÉTRICO

Monsenhor Paulo - MG

*Eng° Eletricista Thiago Cornélio da Fonseca CREA 128746/D
Rua José Pedro Ribeiro , 207 Alto Vila Paiva Varginha-MG*



1 – IDENTIFICAÇÃO

Obra: Ginásio Laertão.

Monsenhor Paulo – MG .

Reforma geral do Ginásio.

Responsável Técnico: Eng. Eletricista Thiago Cornélio da Fonseca

CREA 128746/D

2 – OBJETIVO:

O presente memorial foi elaborado pelo Engº Eletricista e tem por finalidade fixar normas e procedimentos básicos de execução e montagem, especificações de materiais e/ou equipamentos, bem como descrever de forma sucinta as instalações elétricas da obra acima referenciada.

O projeto elétrico foi desenvolvido em conformidade com a norma NBR-5410, bem como as prescrições e os padrões da concessionária local de energia CEMIG (Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais).

3 – PRANCHAS: O projeto elétrico é composto das seguintes pranchas:

3.1 – ENTRADA ENERGIA- DIAGRAMA UNIFILAR E QUADROS

3 PRANCHAS NO TOTAL.

3.3 – SPDA

LAUDO ELABORADO ATESTANDO AS CONDIÇÕES DA INSTALAÇÃO.



4 – ALIMENTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

A entrada de serviço será trifásica, em baixa tensão 127V/220V, realizada a partir de um posto de transformação de 75kVA. A derivação do posto de transformação se fará por meio de condutores de 4#120(FFFN) E T(50mm²) Cu-XLPE, lançados através de 1 ELETRODUTO de PVC Ø4" (110mm), que chegarão até a caixa GERAL DE BAIXA TENSÃO QGBT, localizado PRÓXIMO AO PALCO DO GINÁSIO NO PAVIMENTO SUPERIOR. A proteção do Quadro de Distribuição Geral será feita por meio de um disjuntor termomagnético trifásico de corrente nominal 200 Ampéres (In=200 A).

4.1 – QDLF-1 (Quadro de Luz e Força 1):

Os condutores que alimentarão o Quadro de Luz e Força número um (QDLF - 01), serão oriundos do QGBT (Quadro Geral de baixa Tensão) com 5# 16,0 mm² (FFFN). Todos os cabos deverão ter isolamento para 1kV – PVC 70°C ref. Ficap, Prysman (Pirelli) . Todos os cabos deverão ser protegidos mecanicamente por um duto de PVC com Ø32mm (1 1/2") de diâmetro. A proteção do QDLF-1 se dará por meio de um disjuntor termomagnético trifásico din de 63 Ampéres.

4.2 – QDLF-2 (Quadro de Luz e Força 2):

Os condutores que alimentarão o Quadro de Luz e Força número um (QDLF - 02), serão oriundos do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) com 5# 16,0 mm² (FFFN). Todos os cabos deverão ter isolamento para 1kV – PVC 70°C ref. Ficap, Prysman (Pirelli) . Todos os cabos deverão ser protegidos mecanicamente por um duto de PVC com Ø32mm (1 1/2") de diâmetro. A proteção do QDLF-2 se dará por meio de um disjuntor termomagnético trifásico din de 63 Ampéres.



4.3 – QDLF-3 (Quadro de Luz e Força 3):

Os condutores que alimentarão o Quadro de Luz e Força número um (QDLF - 03), serão oriundos do QGBT (Quadro Geral de baixa tensão) com 5#6,0 mm² (FFFNT). Todos os cabos deverão ter isolamento para 1kV – PVC 70°C ref. Ficap, Pysman (Pirelli) . Todos os cabos deverão ser protegidos mecanicamente por um duto de PVC com Ø32mm (1”) de diâmetro. A proteção do QDLF-3 se dará por meio de um disjuntor termomagnético trifásico din de 32 Ampéres.

4.4 – QDLF-4 (Quadro de Luz e Força 4 cozinha e banheiro térreo):

Os condutores que alimentarão o Quadro de Luz e Força número um (QDLF - 04), serão oriundos do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) com 4#35,0 mm² (FFFN) e 1#16,0mm²(T). Todos os cabos deverão ter isolamento para 1kV – PVC 70°C ref. Ficap, Pysman (Pirelli) . Todos os cabos deverão ser protegidos mecanicamente por um duto de PVC com Ø40mm (1 1/2”) de diâmetro. A proteção do QDLF-4 se dará por meio de um disjuntor termomagnético trifásico din de 100 Ampéres.

4.5 – QDLF-5 (Quadro de Luz e Força 5 debaixo das arquibancadas):

Os condutores que alimentarão o Quadro de Luz e Força número um (QDLF - 05), serão oriundos do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) com 5#10,0 mm² (FFFNT). Todos os cabos deverão ter isolamento para 1kV – PVC 70°C ref. Ficap, Pysman (Pirelli) . Todos os cabos deverão ser protegidos mecanicamente por um duto de PVC com Ø32mm (1 1/2”) de diâmetro. A proteção do QDLF-5 se dará por meio de um disjuntor termomagnético trifásico din de 50 Ampéres.



4.6 – QDLF-6 (Quadro de Luz e Força 6):

Os condutores que alimentarão o Quadro de Luz e Força número um (QDLF - 05), serão oriundos do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) com 5#10,0 mm² (FFFNT). Todos os cabos deverão ter isolamento para 1kV – PVC 70°C ref. Ficap, Prysman (Pirelli) . Todos os cabos deverão ser protegidos mecanicamente por um duto de PVC com Ø32mm (1 1/2”) de diâmetro. A proteção do QDLF-6 se dará por meio de um disjuntor termomagnético trifásico din de 50 Ampéres.

5 – RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- 5.1 –** O objetivo desta especificação é definir as características dos materiais e/ou equipamentos a serem aplicados nas instalações elétricas da edificação em questão.
- 5.2 -** Os critérios de execução de serviço quando não forem mencionados deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e, em especial, as recomendações da NBR 5410, 5413 e 5419.
- 5.3 -** Todos os circuitos terão origem no quadro de distribuição geral (QDG), localizado no interior do SHAFT do pavimento térreo da edificação.
- 5.4 -** Os condutores neutro e terra são contínuos eletricamente, não interrompidos, porém distintos, tendo um ponto comum de aterramento no quadro geral de distribuição (QGBT).
- 5.5 -** Materiais e/ou equipamentos com marcas e modelos indicados servem apenas para caracterizar a qualidade e desempenho de operação esperada. No entanto, pode-se optar por outras marcas ou modelos desde que comprovadamente sejam equivalentes em termos técnicos e operacionais.



6 – ESPECIFICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1 – ELETRODUTOS E ELETROCALHAS.

Os eletrodutos destinados aos circuitos de iluminação- arandelas deverão ser do tipo aparente, metálico, galvanizado de diâmetro $\Phi = 25 \text{ mm}$ (3/4").

Para alguns circuitos de tomadas, por se tratar de reforma localizados no piso próximo ao palco no segundo pavimento.

As eletrocalhas serão do tipo "U", perfurada em chapa de aço 18 MSG, sem virola e sem tampa, de ferro galvanizado de medidas 100x50mm conforme especificado nas pranchas de projeto. As eletrocalhas sairão dos respectivos quadros, levando em seu interior a fiação para os circuitos de iluminação e força a 50cm abaixo do teto do ginásio. Conforme especificado nas pranchas do projeto, existem saídas verticais para conexão dos eletrodutos nas respectivas eletrocalhas e saídas horizontais que alimentarão os circuitos de iluminação de emergência.

6.1.2 - Os eletrodutos deverão terminar nas caixas e quadros com arruelas e buchas de alumínio. Onde houver junta de dilatação deverá ser deixado uma folga de 10mm entre a parede da caixa e/ou quadro e a arruela de alumínio, permitindo-se desse modo a movimentação da estrutura sem danificar o eletroduto.

6.1.2 - Os eletrodutos deverão ser providos de arame guia de aço galvanizado (min.14 BWG) com sobras de no mínimo 300mm para posterior puxamento dos condutores.

6.1.3 - As dimensões dos eletrodutos indicados nos desenhos são para diâmetro interno.



6.1.4 - As emendas dos eletrodutos deverão ser feitas através de luvas apropriadas.

7 - CAIXAS PARA INTERRUPTORES E TOMADAS

7.1 – As caixas serão de embutir e deverão ser de pvc.

7.2 - As caixas serão empregadas conforme segue:

- retangulares, 50x100 mm (4"x2"), para até 3 interruptores e para 1 ou 2 tomadas.
- quadradas, 100x100 mm (4"x4"), para 4, 5 ou 6 interruptores, para 2 tomadas redondas, ou quando utilizados como caixas de passagem.

8 – ALTURAS DE INSTALAÇÃO DAS CAIXAS

As alturas de instalação das caixas têm como referencial o nível do piso acabado, a saber:

8.1 - Interruptores (borda superior de caixa): 1,10m

8.2 – Tomadas altas (ar condicionado): 2,20m e 3,20m conforme especificado na simbologia das pranchas do projeto

8.3 – Tomadas altas (iluminação de emergência): 2,80m localizadas nas arquibancadas e para os demais ambientes, localizadas a 3,0m, diretamente sob o teto.

8.4 - Tomadas médias (borda inferior da caixa): 1,50m

8.5 - Tomadas baixas (borda inferior da caixa): 0,30m

8.6 - Caixas de passagem (borda inferior da caixa): 0,30m



9 - CAIXAS DE ALVENARIA

As caixas serão utilizadas sempre quando houver alteração da direção das tubulações bem como para dividir em trechos, proporcionando melhores condições para o trabalho da passagem de cabos. Também serão utilizadas para inspeção da malha de aterramento.

As caixas deverão ser executadas de acordo com as dimensões indicadas no projeto sendo providos de tampas convenientes, dotadas de puxadores para facilitar sua remoção, devendo ser convenientemente calafetadas para se evitar a entrada de água e de pequenos animais. Todas as caixas de passagens de cabos deverão ser providas de dreno preenchidos com brita nº 1, com exceção das caixas para inspeção da malha de aterramento.

10 - INTERRUPTORES E TOMADAS

Os interruptores serão do tipo de embutir, com número de alavancas indicadas no projeto.

As tomadas de parede para força do tipo uso geral serão de acordo com o novo padrão de tomadas brasileiro, com três pinos cilíndricos.

Cabe ressaltar que as tomadas utilizadas em áreas úmidas e/ou áreas externas serão do tipo embutidas com proteção quanto à água e também contra raios-ultravioleta.

11 - PONTOS DE FORÇA

Entende-se por ponto de força a disponibilização de cabeamento adequado para atender um determinado equipamento com carga específica, o qual é alimentado diretamente do quadro de energia ou caixa de ligação, através do uso de terminais apropriados.



12 – DISJUNTORES

Serão do tipo termomagnético em caixa moldada para o geral , unipolar, bipolar ou tripolar com corrente nominal din para os terminais conforme indicado nos diagramas uni e multifilares. Destinam-se à proteção dos circuitos de força e luz podendo ser utilizados para fazer a manobra dos circuitos. Os disjuntores deverão possuir sistema de fixação padrão DIN.

13 - QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

Os quadros de distribuição geral e os quadros de luz e força deverão ser construídos em chapa de aço tratada, mínimo 16 MSG, com pintura base anticorrosiva e pintura pó a base de epóxi na cor cinza RAL para acabamento. Deverão possuir barramento de cobre eletrolítico para suportar no mínimo uma corrente elétrica 50% superior à corrente elétrica nominal da proteção geral.

Deverá ser provido de sistema de engate padrão DIN para instalação dos disjuntores de proteção dos circuitos e subtampa interna, com rasgo suficiente para acesso à alavanca de manobra dos disjuntores e com etiquetas de acrílico para identificação dos circuitos através de nome (da sala, ou equipamento) e respectivo número.

A tampa deverá ser provida de sistema de fechamento do tipo sobre pressão e/ou trinco de modo a facilitar o acesso ao mesmo.

Os quadros de força e o quadro de distribuição geral seguem os mesmos padrões construtivos, devendo-se observar as especificações constantes do projeto.

Todos os quadros deverão ter barramento de neutro distinto do barramento de terra.

14 – CONDUTORES

Os condutores serão de cobre com têmpera mole, flexível e com isolamento termoplástico de PVC tipo antichama para 750 V referência Pirasticflex da Pirelli ou similar, nas cores conforme padrão NBR-5410, a saber:

- condutor fase: cor preta, branca e vermelha;
- condutor neutro: cor azul claro;
- condutor terra: cor verde;
- condutor retorno: cor cinza;
- condutor p/comando: cor amarelo.

Os cabos de todos os alimentadores que chegam ou que partem do QGBT, na cor preta, devendo ser identificados com fita isolante coloridas com as cores R, S, T e Neutro ou anilhas apropriadas.

Os condutores deverão ser instalados de forma que não atue sobre eles nenhum tipo de esforço mecânico que seja incompatível com sua resistência, com o isolamento e com o seu revestimento.

Quando houver necessidade de emendas e derivações dos condutores, essas deverão ser executadas de modo a garantir a resistência mecânica adequada, contato elétrico permanente e perfeito através do uso de conectores e/ou terminais apropriados. As emendas deverão ser feitas dentro das caixas de passagem e nunca no interior de eletrodutos. As emendas e derivações deverão receber material isolante que lhes garanta uma isolação no mínimo igual ou equivalente ao dos condutores usados.

Nas ligações dos condutores aos bornes de dispositivos e/ou aparelhos elétricos, os condutores com bitola até 6mm² poderão ser diretamente conectados aos respectivos bornes sob pressão do parafuso, já para os demais deverão ser empregados terminais adequados.

Os condutores poderão ser instalados após a inspeção de toda a rede de eletrodutos e eletrocalhas devendo estar secos e limpos. Para facilitar a passagem dos cabos pelos eletrodutos poderá ser utilizado vaselina, mas nunca graxa, óleo ou sabão.

15 - LUMINÁRIAS INTERNAS E EXTERNAS

As luminárias especificadas foram escolhidas levando-se em conta conforto visual, rendimento e a utilização no ambiente e estão especificadas em projeto. Para a área externa foi escolhida refletores led 100W bivolt

As luminárias de emergência deverão ser constituídas de corpo em poliamida, com refletor metálico para duas lâmpadas tubulares fluorescentes compactas de 8W cada, com tensão bivolt, bloco autônomo, bateria selada e controle inteligente de bateria conforme Figura 1. Ou como opção led 30w para a substituição deste primeor. Para a alimentação das luminárias de emergência localizadas sob o forro ou teto das demais áreas, deverão ser previstas saídas horizontais para alimentação das mesmas, conforme desenho em prancha



Figura 1 – Bloco autônomo de iluminação de emergência.

As arandelas de parede serão do tipo tartaruga com corpo em alumínio injetado, pintura a pó em poliéster na cor branca, com lente prismática em vidro ou policarbonato, para lâmpada FLC de 50W, conforme Figura 8.



Figura 8 – Arandela de parede para lâmpada FLC 50W

16 - PÁRA-RAIOS (SPDA)

O projeto de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) está baseado na NBR-5419, de modo que toda a estrutura que compõem o sistema de proteção deverá ser interligada entre si através de cabo de cobre nu # 35mm². As descidas em número de 3, serão realizadas com cabo de cobre nu #16mm², de acordo com a NBR-5419. A malha de aterramento será realizada com cabo de cobre nu #50mm² enquanto a haste de aterramento será do tipo Copperweld 5/8”x300cm. Foi realizado um laudo atestando estas condições.

17 - RELAÇÃO ORIENTATIVA DE MATERIAIS

A relação de materiais é apenas orientativa, devendo o executor prever os materiais complementares de forma a garantir uma montagem que satisfaça as condições preconizadas pelas Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, e satisfazer as condições previstas no orçamento da obra.



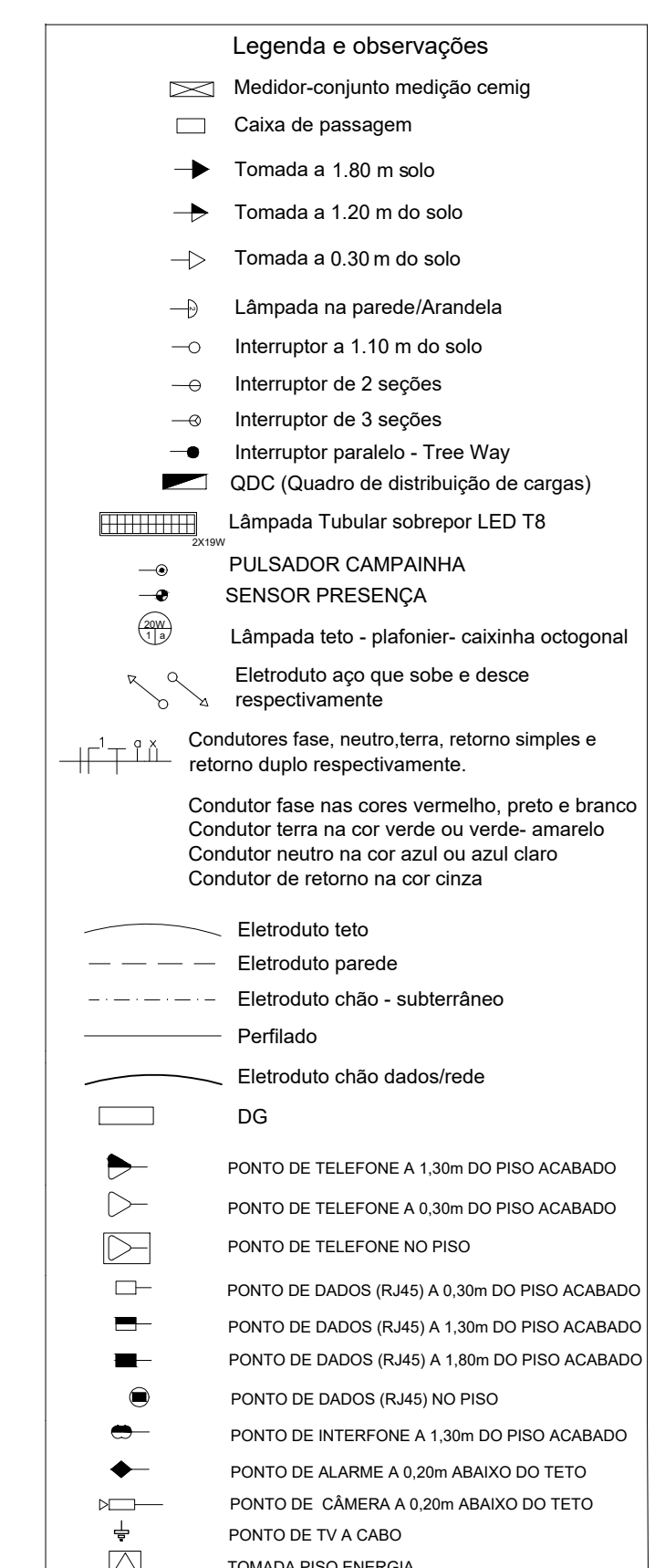
18 - ALTERAÇÕES DE PROJETO

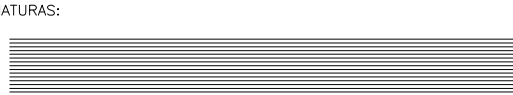
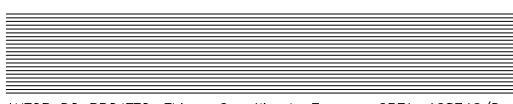
Toda e qualquer alteração do projeto deverá ser expressamente comunicada ao projetista, o qual deverá estudar a proposta do caso e emitir seu parecer técnico dentro de um prazo previamente acertado entre as partes. Em caso de dúvidas sobre algum detalhe do projeto durante a execução, o projetista deverá ser consultado sobre qual solução adotar. Os direitos autorais são de propriedade do projetista.

Monsenhor Paulo, 05 de Novembro de 2020.

Eng.º Eletricista Thiago C. Fonseca

CREA MG – 128746/D



ENCOMENDO:	
AVENIDA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS GINÁSIO LAERTE ALVES MONSENHOR PAULO - MG	
PROPOSTANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
CARTÃO/ZONA:	LOCAL
CARTÃO DE USO:	ESPORTES
QUADRO ÁREAS:	VER ARQUITETOMO SIGNATURAS:  PROFESSORA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – MO  AUTOR DO PROJETO: Thiago Corrêia da Fonseca CREB: 18744/D ARQ. Nº.: 60769/RS  RESPONSÁVEL EXECUÇÃO ARQ. Nº.: _____ DESENHISTA: Thiago Corrêia da Fonseca
NOME:	GINÁSIO LAERTÃO - MSP
GRUPOS ENVOLVIDOS:	 PRIORIDADES: *ELÉTRICO *CLIMATIZAÇÃO *EXAUSTÃO *ENCANAMENTO-SPR. *MEZANINO *GUP E HODROSANTARIO LAIUDOS TÉCNICOS: THERNAMENTOS DIVERSOS; www.TCFconsultoria.com



PROJETO ELÉTRICO GINÁSIO QUADRO QD 02 CAMARINS - VARGINHA - QUADRO DE CARGAS 127/220 V

PROJETO ELÉTRICO GINÁSIO QUADRO QD03 - VARGINHA - QUADRO DE CARGAS 127/220 V

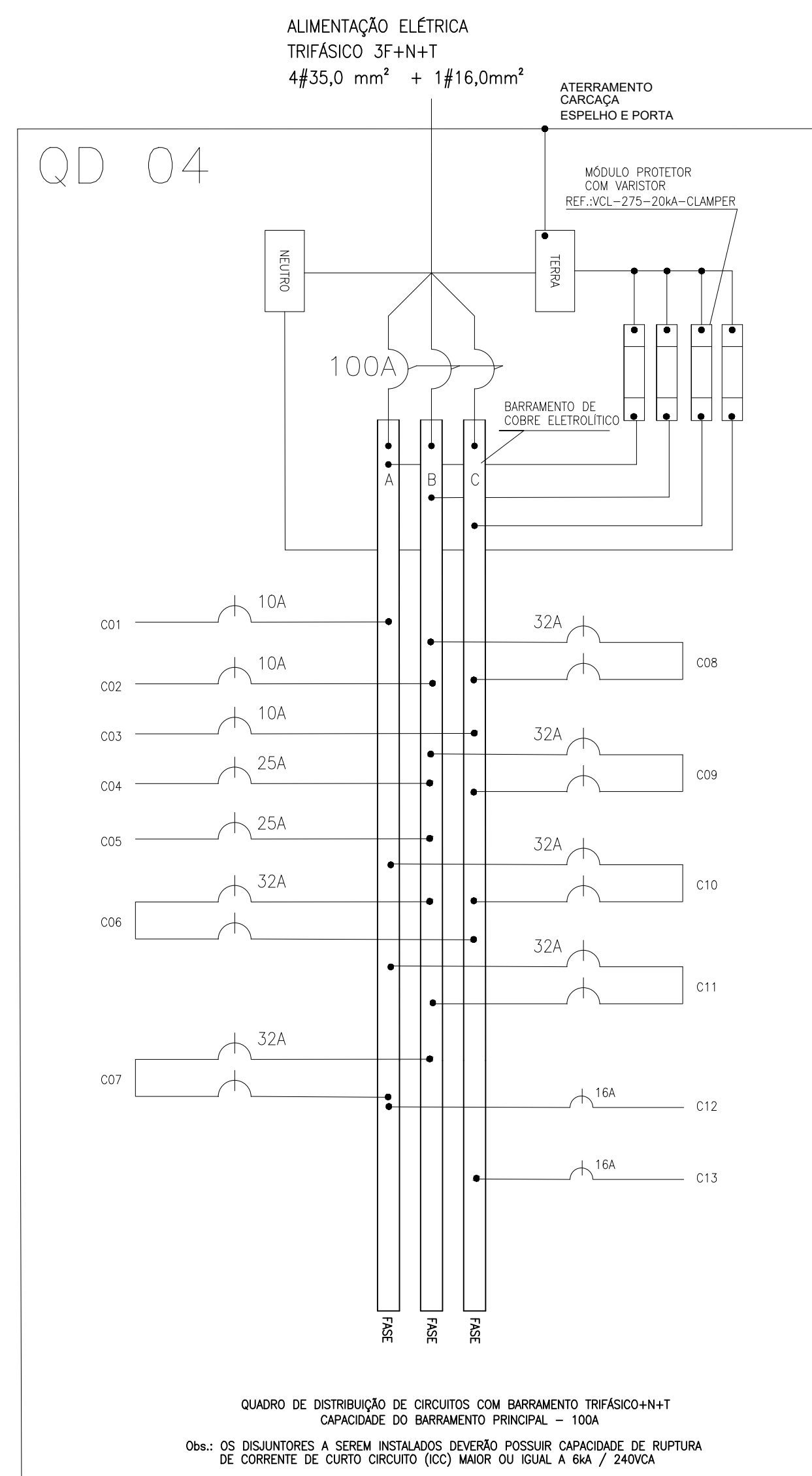
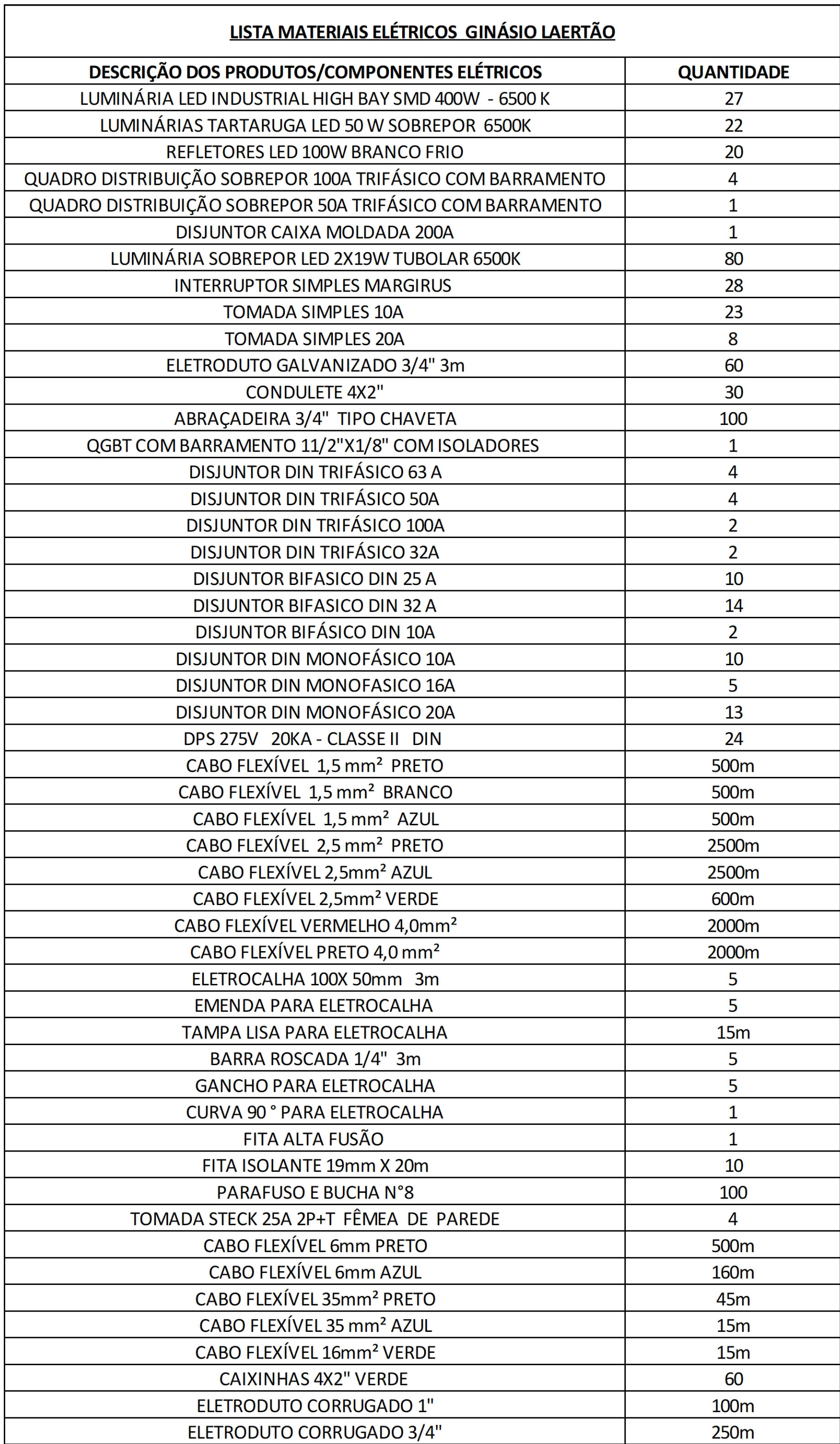
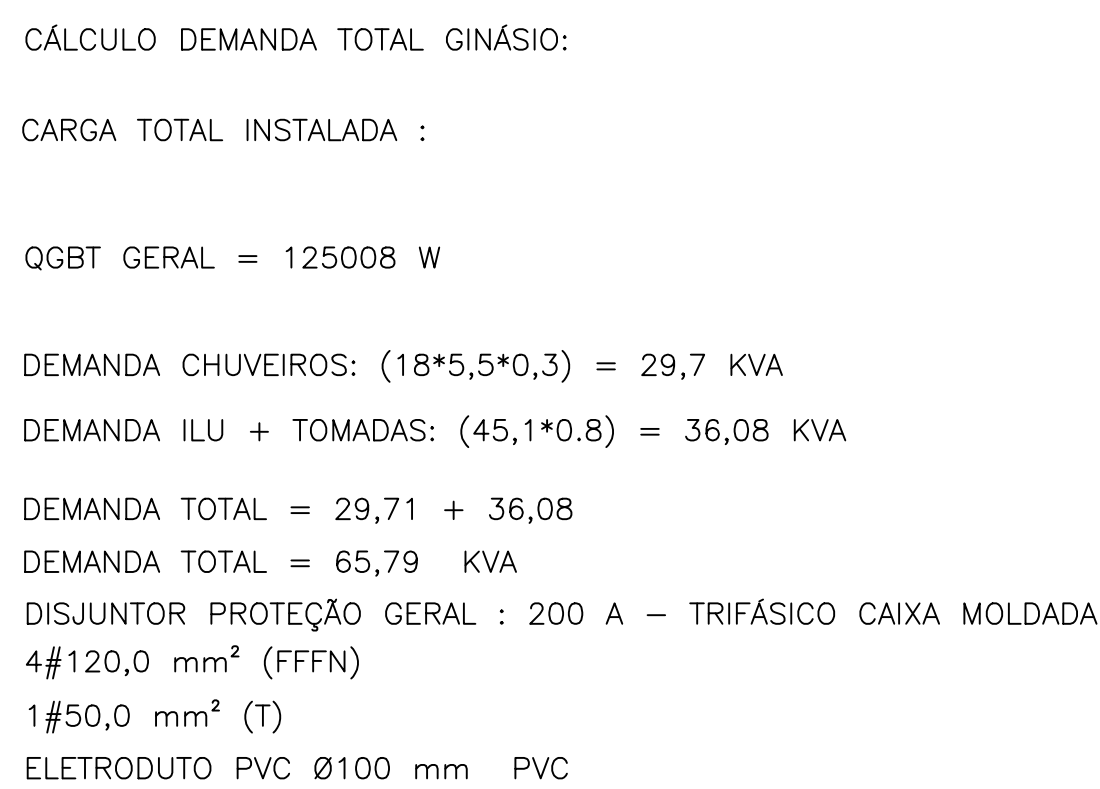
PROJETO ELÉTRICO GINÁSIO QUADRO OD04 - VARGINHA - QUADRO DE CARGAS 127/220 V

PROJETO ELÉTRICO GINÁSIO QUADRO QD 05 ARQUIBANCADA - VARGINHA - QUADRO DE CARGAS 127/220 V

PROJETO ELÉTRICO GINÁSIO QUADRO QD 06 ARQUIBANCADA - VARGINHA - QUADRO DE CARGAS 127/220 V

ORG: PROJETO ELABORADO SEGUNDO NBR 6416

[illegible]



AVENIDA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS GINÁSIO LAERTE ALVES MONSENHOR PAULO - MG	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO	CPF/CNPJ: 22.541.874/0001-99
CATEGORIA/ZONA: LOCAL	FONE: -
CATEGORIA DE USO: ESPORTES	
QUADRO ÁREAS: VER ARQUITETÔNICO	ASSINATURAS: PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG AUTOR DO PROJETO: Thiago Corrêa da Fonseca CREA: 128746/D ART. 6º: 00783/0 RESPONSÁVEL EXECUÇÃO: ART. 6º: - DESENHISTA: Thiago Corrêa da Fonseca
NOME: GINÁSIO LAERTÃO - MSP	
GRUPOS ENVOLVIDOS:  PROJETOS: •ELETTRICO •CLIMATIZAÇÃO •EXAUSTÃO •INCÊNDIO-SPK •MEZANINO •GLP e HIDROSSANITÁRIO LAUDOS TÉCNICOS; TREINAMENTOS DIVERSOS; www.TCFconsultoria.com	
DATA: JUNHO/2020	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: PROJETO ELÉTRICO
CONTEÚDO DA PRANCHAS: DIMENSIONAMENTO, DETALHE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.	PRANCHA 03/03
ESCALA: indicado	ARQUIVO: Particular



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG
Rua José Américo, Nº 525 - Centro
Telefone (35) 3263 - 1320
www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Objeto: Materiais elétricos Ginásio Laertão

Localização: Avenida José Martins dos Santos - Monsenhor Paulo/MG

Data de Realização: 16 de outubro de 2020.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total	Valor c/ BDI (22%)
1	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 7,80	R\$ 780,00	R\$ 951,60
2	91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	250,00	R\$ 4,73	R\$ 1.182,50	R\$ 1.442,65
3	95745	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	180,00	R\$ 15,45	R\$ 2.781,00	R\$ 3.392,82
4	1872	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	U	60,00	R\$ 2,01	R\$ 120,60	R\$ 147,13
5	95780	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	U	30,00	R\$ 23,26	R\$ 697,80	R\$ 851,32
6	39128	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	U	100,00	R\$ 0,56	R\$ 56,00	R\$ 68,32
7	C1160	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA DE CHAPA DE AÇO (50X100)mm	M	15,00	R\$ 79,44	R\$ 1.191,60	R\$ 1.453,75
8	95541	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	U	100,00	R\$ 3,64	R\$ 364,00	R\$ 444,08
9	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1500,00	R\$ 1,97	R\$ 2.955,00	R\$ 3.605,10
10	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	5600,00	R\$ 2,84	R\$ 15.904,00	R\$ 19.402,88
11	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	4000,00	R\$ 4,55	R\$ 18.200,00	R\$ 22.204,00
12	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	660,00	R\$ 6,22	R\$ 4.105,20	R\$ 5.008,34
13	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	15,00	R\$ 15,53	R\$ 232,95	R\$ 284,20
14	92985	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00	R\$ 17,61	R\$ 1.056,60	R\$ 1.289,05
15	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	10,00	R\$ 13,35	R\$ 133,50	R\$ 162,87
16	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	5,00	R\$ 13,82	R\$ 69,10	R\$ 84,30
17	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	13,00	R\$ 14,71	R\$ 191,23	R\$ 233,30
18	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	2,00	R\$ 69,16	R\$ 138,32	R\$ 168,75
19	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	10,00	R\$ 71,92	R\$ 719,20	R\$ 877,42
20	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	14,00	R\$ 74,08	R\$ 1.037,12	R\$ 1.265,29
21	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	2,00	R\$ 93,21	R\$ 186,42	R\$ 227,43

22	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	U	4,00	R\$ 105,01	R\$ 420,04	R\$ 512,45
23	74130/5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	U	6,00	R\$ 154,03	R\$ 924,18	R\$ 1.127,50
24	74130/007	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 250A 600V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	U	1,00	R\$ 1.176,33	R\$ 1.176,33	R\$ 1.435,12
25	C4562	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 20 KA/275V	U	24,00	R\$ 119,10	R\$ 2.858,40	R\$ 3.487,25
26	C2061	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL BAIXA TENSÃO, C/ACESSÓRIOS- 3UN DE MEDIÇÃO	U	1,00	R\$ 2.609,35	R\$ 2.609,35	R\$ 3.183,41
27	74131	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	U	5,00	R\$ 507,74	R\$ 2.538,70	R\$ 3.097,21
28	91994	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	U	23,00	R\$ 16,78	R\$ 385,94	R\$ 470,85
29	91995	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	U	8,00	R\$ 18,30	R\$ 146,40	R\$ 178,61
30	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	U	28,00	R\$ 18,73	R\$ 524,44	R\$ 639,82
31	97607	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	U	22,00	R\$ 70,08	R\$ 1.541,76	R\$ 1.880,95
32	20111	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	U	10,00	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 109,80
33	404	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	M	1,00	R\$ 1,22	R\$ 1,22	R\$ 1,49
34	COTAÇÃO	LUMINÁRIA LED INDUSTRIAL HIGH BAY SMD 200W - 6500K	U	27,00	R\$ 671,93	R\$ 18.142,11	R\$ 22.133,37
35	COTAÇÃO	REFLETORES LED 100W BRANCO FRIO	U	20,00	R\$ 142,24	R\$ 2.844,80	R\$ 3.470,66
36	COTAÇÃO	LUMINÁRIA SOBREPOR LED 2X19W TUBOLAR 6500K	U	80,00	R\$ 73,90	R\$ 5.912,00	R\$ 7.212,64
37	COTAÇÃO	TOMADA STECK 25A 2P+T FÊMEA DE PAREDE	U	4,00	R\$ 189,02	R\$ 756,08	R\$ 922,42
					Subtotal	R\$ 92.973,89	R\$ 113.428,15

*Valores retirados através das planilhas de referência SINAPI (Com Desoneração), SETOP (Com Desoneração), SEINFRA e média orçamentária de 03 cotações distintas.

Wiliam Pedro

Diretor do Departamento de Obras
e Serviços Urbanos.



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG
Rua José Américo, Nº 525 - Centro [CEP 37.405-000]
Telefone (35) 3263 - 1320
www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Cronograma Físico Financeiro - Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG

EMPREENDIMENTO	Materials Elétricos Ginásio Laertão	VALOR DO TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 113.428,15	OBSERVAÇÕES *Valores retirados através das planilhas de referência SINAPI (Sem Desoneração) 08/2020 e SEINFRA [B.D.I - 22%]
PROPONENTE	Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG	VALOR DO REPASSE	R\$ 0,00	
LOCALIDADE(S) CONTEMPLADA(S)	Avenida José Martins dos Santos - Monsenhor Paulo/MG	VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 113.428,15	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Wiliam Pedro			
DATA DE REALIZAÇÃO	27 de Outubro de 2020			

Passa o cursor do mouse sobre o triângulo vermelho



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS	CONTRA PARTIDA	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	PESO %	SERVIÇOS/ITENS A EXECUTAR - Em %							
					MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	R\$ 113.428,15	100,00	50,00	50,00						
TOTAL SIMPLES - %				100,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SIMPLES - R\$			R\$ 113.428,15		R\$ 56.714,08	R\$ 56.714,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ACUMULADO - %				100,00	50,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL ACUMULADO - R\$			R\$ 113.428,15		R\$ 56.714,08	R\$ 113.428,15	R\$ 113.428,15	R\$ 113.428,15	R\$ 113.428,15	R\$ 113.428,15	R\$ 113.428,15	R\$ 113.428,15

CAU A10 534-1

CAU/CREA do Responsável

Assinatura sobre carimbo do responsável